



PROJETO DE LEI ____/2025

Dispõe sobre o aprimoramento dos mecanismos de identificação de tutores que abandonam animais por meio do Programa Smart Sampa, institui o Programa Municipal de Prevenção ao Abandono e de Promoção da Guarda Responsável Continuada, e propõe inovações para o fortalecimento das políticas de controle populacional, identificação e saúde de cães e gatos no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei visa aprimorar e integrar as políticas municipais de proteção animal, com foco na prevenção e repressão ao abandono de cães e gatos, estabelecendo:

I - A utilização estratégica e integrada dos recursos tecnológicos do Programa Smart Sampa para a identificação qualificada de tutores que praticarem o abandono de animais no Município de São Paulo;

II - A instituição do Programa Municipal de Prevenção ao Abandono e de Promoção da Guarda Responsável Continuada, com ações educativas, de suporte e de conscientização;

III - Medidas para o fortalecimento e a inovação das ações existentes de controle populacional humanitário, identificação individual compulsória e promoção da saúde de cães e gatos, como instrumentos de prevenção ao abandono.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se abandono a ação ou omissão intencional de deixar um animal doméstico, que estava sob a guarda ou propriedade de um tutor, desamparado e entregue à própria sorte em qualquer espaço público ou privado, eximindo-se o responsável do dever de cuidado, assistência e provimento de suas necessidades básicas.



Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, integrará ao Programa Smart Sampa as seguintes funcionalidades e protocolos para otimizar a identificação de responsáveis por abandono de animais:

I - Desenvolvimento e implementação de módulos de inteligência artificial dedicados à detecção de padrões comportamentais e situacionais indicativos de abandono de animais, a partir da análise de imagens das câmeras de monitoramento urbano, respeitando-se os limites éticos e a privacidade dos cidadãos;

II - Estabelecimento de um fluxo de trabalho prioritário e de resposta rápida na central de monitoramento do Smart Sampa para ocorrências suspeitas de abandono, com capacitação específica e contínua dos operadores para esta finalidade;

III - Criação de um canal de comunicação direto e formalizado entre a central de monitoramento do Smart Sampa e os órgãos de fiscalização e polícia judiciária competentes como Guarda Civil Metropolitana Ambiental, COSAP, DIIMA/Polícia Civil, Subprefeituras, e demais órgãos competentes para o encaminhamento imediato de evidências e informações que possibilitem a identificação do veículo utilizado, do percurso de fuga e, conseqüentemente, do tutor responsável pelo abandono;

IV – Criação de um aplicativo de denúncia, interligado à central 156, no qual qualquer um do povo poderá por meio de um smartphone apertar um botão que enviará a localização de delito contra animais e permitirá inclusive que o cidadão durante a utilização realize filmagens e grave áudios que serão enviados automaticamente à central, servindo como prova do ato ilícito.

IV - Utilização das informações obtidas exclusivamente para fins de responsabilização administrativa e criminal pelo ato de abandono e para o resgate e proteção do animal, assegurando a conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

§1º O Poder Executivo promoverá a instalação estratégica de câmeras e o direcionamento da vigilância do Smart Sampa para as áreas identificadas como de alta incidência de abandono, conforme dados estatísticos da COSAP e das Subprefeituras, revisando periodicamente este mapeamento.

§2º Serão gerados relatórios semestrais sobre a eficácia do sistema na identificação de casos de abandono, que deverão ser publicados no portal da transparência do Município

Art. 4º O Programa Municipal de Prevenção ao Abandono e de Promoção da Guarda Responsável Continuada será coordenado pela COSAP e terá como diretrizes e ações mínimas:



I - Ampliação e qualificação das campanhas educativas existentes utilizando formatos inovadores e de maior alcance, como mídias digitais, intervenções urbanas, parcerias com influenciadores digitais e líderes comunitários para disseminar informações sobre:

- a) As responsabilidades e os custos envolvidos na guarda de um animal ao longo de sua vida;
- b) Os impactos negativos do abandono para o animal, para a saúde pública e para a sociedade;
- c) A importância da esterilização, da vacinação e da identificação por microchip como atos de guarda responsável;
- d) Os canais para denúncia de abandono e maus-tratos;
- e) Orientações sobre comportamento animal e prevenção de problemas que possam levar ao abandono

II - Criação de Centros de Referência em Guarda Responsável (CRGRs): Unidades fixas ou itinerantes em regiões estratégicas da cidade, oferecendo orientação veterinária básica, aconselhamento sobre comportamento animal, encaminhamento para esterilização e microchipagem, e suporte para tutores em dúvida ou com dificuldades na criação de seus animais, com o objetivo de prevenir o abandono.

III - Programa "Amigo Fiel, Laço Inquebrável" que consistirá Desenvolvimento de ações de suporte para tutores em situação de vulnerabilidade socioeconômica temporária comprovada por meio do CadÚnico ou avaliação técnica da assistência social, visando evitar o abandono por dificuldades financeiras circunstanciais, por meio de:

- a) Auxílio temporário com fornecimento de ração e insumos básicos;
- b) Encaminhamento para atendimento veterinário subsidiado em casos emergenciais, em parceria com hospitais veterinários públicos ou clínicas parceiras;
- c) Programas de acolhimento temporário para animais de pessoas em situação de rua que buscam abrigo ou de vítimas de violência doméstica que necessitem de local seguro.

Art. 5º Para fortalecer o controle populacional e a identificação como medidas preventivas ao abandono, o Poder Executivo deverá:



I - Assegurar e expandir a oferta de esterilização cirúrgica gratuita (castração) de cães e gatos, buscando a universalização do acesso, com busca ativa em territórios de maior vulnerabilidade e programas específicos para animais comunitários, vinculando o procedimento, sempre que possível, à microchipagem;

II - Integrar os dados de vacinação, esterilização e microchipagem em um sistema único, permitindo o acompanhamento do histórico do animal e facilitando a gestão das políticas de saúde animal e controle de zoonoses.

Art. 6º Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, o tutor identificado como responsável pelo abandono de animal, por meio do sistema Smart Sampa ou outras provas admitidas em direito, estará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação municipal, que poderão ser agravadas em caso de reincidência ou se o animal for idoso, filhote, doente ou com deficiência.

§1º Os valores arrecadados com as multas administrativas por abandono de animais serão destinados, prioritariamente, ao custeio do Programa Municipal de Prevenção ao Abandono e de Promoção da Guarda Responsável Continuada e às ações de resgate e cuidado de animais abandonados.

§2º O Poder Executivo estudará a viabilidade de implementar um programa de "penas alternativas educativas" para infratores primários em casos de menor gravidade, como a participação obrigatória em cursos de guarda responsável e a prestação de serviços voluntários em abrigos municipais, sem prejuízo da multa pecuniária.

Art. 7º O Poder Executivo incentivará e poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil devidamente regularizadas, universidades e com o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-SP) para a execução de ações complementares previstas nesta Lei, em especial as de caráter educativo, de acolhimento temporário e de reabilitação comportamental de animais resgatados.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP) e de outras secretarias envolvidas, suplementadas se necessário, bem como por recursos do fundo mencionado no §1º do Art. 6º.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, com ampla participação da sociedade civil e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário que conflitem com a finalidade de aprimoramento e inovação aqui estabelecida.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2025

GABRIEL ABREU

VEREADOR (PODEMOS – SP)

JUSTIFICATIVA

A presente propositura legislativa visa fortalecer e modernizar as políticas de proteção e bem-estar animal no Município de São Paulo, concentrando esforços na prevenção e coibição do abandono de animais, um ato cruel que gera graves consequências tanto para os animais quanto para a saúde pública e o equilíbrio urbano.

A utilização dos recursos tecnológicos avançados do Programa Smart Sampa para identificar tutores que cometem o ato de abandono representa uma ferramenta inovadora e essencial para a responsabilização dos infratores. A inteligência artificial e a capacitação dos operadores do sistema, sempre em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, permitirão uma atuação mais precisa e eficaz na identificação e qualificação desses casos, desestimulando essa prática nefasta. O mapeamento e monitoramento prioritário de "zonas quentes de abandono" otimizará o uso desses recursos. Cidades como Londres (Reino Unido) e diversas municipalidades nos Estados Unidos têm progressivamente ampliado o uso de sistemas de vigilância urbana (CCTV) não apenas para segurança pública, mas também como ferramenta auxiliar na investigação de crimes ambientais, incluindo o abandono de animais, fornecendo um precedente para a abordagem proposta com o Smart Sampa.

Contudo, a repressão por si só não é suficiente. Por isso, este projeto de lei estabelece um robusto conjunto de políticas públicas permanentes, a serem executadas diretamente pelo Poder Público Municipal, voltadas à prevenção primária do abandono. A oferta contínua e gratuita de esterilização cirúrgica (castração) é uma estratégia fundamental, com resultados comprovados em cidades como Los Angeles (EUA), que implementou programas massivos de castração gratuita ou de baixo custo (SNPs - Spay/Neuter Programs) que contribuíram significativamente para a redução da superpopulação e do abandono. A microchipagem obrigatória para identificação, já uma realidade em países como Reino Unido, França e Espanha, é crucial para a responsabilização do tutor e para o rápido retorno de animais perdidos, evitando que se tornem animais em situação de rua. A vacinação e os programas educativos

5

PL dono responsável amigo fiel



permanentes sobre guarda responsável complementam este pilar fundamental para a saúde animal e humana.

Inspirando-se em medidas que demonstraram sucesso em diversas partes do mundo, a lei propõe também a criação de um programa de apoio a tutores em situação de vulnerabilidade. Iniciativas como os "Pet Food Banks" (Bancos de Alimentos para Animais de Estimação), populares nos Estados Unidos e no Canadá, e programas de auxílio veterinário subsidiado em cidades como Berlim (Alemanha), têm se mostrado eficazes em evitar que dificuldades financeiras temporárias resultem no desamparo do animal. O fortalecimento da fiscalização e a imposição de multas mais severas, como adotado em várias jurisdições da Austrália, juntamente com a destinação desses recursos para um fundo específico, garantirão mais recursos e um maior poder dissuasório contra o abandono.

Adicionalmente, o fomento à adoção consciente, com acompanhamento e critérios claros, espelha-se em modelos de abrigos e ONGs de referência internacional, como a RSPCA (Reino Unido) ou a ASPCA (EUA), que promovem adoções responsáveis. A educação para o manejo comportamental e a futura regulamentação da venda de animais, visando restringir a comercialização indiscriminada e priorizar criadores éticos e registrados, alinham-se com políticas adotadas em países como a Holanda, que praticamente erradicou a população de cães de rua através de um conjunto de medidas que inclui o controle rigoroso da criação e venda (o chamado "Dutch Model").

A colaboração com instituições de ensino e o CRMV-SP trará expertise técnica e científica para as ações municipais. Ao focar na responsabilidade direta do município e em parcerias institucionais para a execução dos serviços básicos de saúde animal, busca-se garantir a continuidade e a capilaridade dessas políticas essenciais, um modelo de gestão pública direta que encontra paralelo na organização dos serviços de controle animal em muitas cidades europeias. Esta lei representa um passo crucial para que São Paulo avance na construção de uma cidade onde os animais sejam tratados com respeito e dignidade, e onde o abandono seja veementemente combatido por meio de tecnologia, prevenção, educação e responsabilização, aprendendo e adaptando as melhores práticas globais à nossa realidade.

Quanto à legalidade o presente PL encontra-se legitimado sob a ótica do vício de iniciativa e da separação de poderes, bem como em afinação com as premissas atuais do STF (Temas 917 e 1040). Ele cria despesas e programas, mas não trata da estrutura ou da atribuição de órgãos do Poder Executivo nem do regime jurídico de servidores, enquadrando-se nas permissões da jurisprudência citada.

Ante o exposto, e ciente da relevância desta pauta para a sociedade paulistana, conto com o valioso apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante iniciativa.